



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO TÉCNICO
AUDITORIA DE PESSOAL

Rio Branco - Acre

2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Relatório Técnico

Ref.: Auditoria conforme disposto no Plano Anual de Auditoria - PAA 2021.

Assunto: Auditoria na Área de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Levando-se em consideração a importância da área de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, bem como a recente implementação do novo sistema ADMRH que gerencia a folha de pagamento e informações funcionais dos servidores e magistrados, é que se justifica a necessidade de constantes fiscalizações e/ou auditorias nessa seara.

Assim, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, a fim de verificar o impacto das futuras aposentadorias de servidores com direito a tal benefício ou na iminência de sua aquisição, bem como analisar a legalidade da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no presente exercício, conferindo os controles dos lançamentos de direitos, vantagens e benefícios dos servidores, conforme programação expressa na matriz de procedimentos anexa.

Ressalta-se que, conforme art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, a AUDIN apresentou às unidades auditadas o relatório preliminar dessa auditoria, concedendo-lhe a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob suas responsabilidades, havendo manifestação apenas da GEEEXE explicando a legalidade do pagamento das diárias mencionadas nos achados de auditoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos meses de outubro a dezembro de 2021. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público bem como leis atinentes ao caso auditado.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Estadual nº 39/1993;
- Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- Lei Complementar Estadual nº 364/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 367/2020;
- Resolução TPADM nº 152/2010;
- Resolução CONAD nº 25/2011;
- Portaria Conjunta TJAC nº 35/2021;
- Portaria Conjunta TJAC nº 51/2021;
- Portaria PRESI TJAC nº 552/2017;
- Portaria PRESI TJAC nº 712/2020;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- Portaria PRESI TJAC nº 1406/2020.

3. UNIDADES ENVOLVIDAS COM AS ATIVIDADES AUDITADAS

Conforme a Resolução nº 180/2013 do Tribunal pleno Administrativo participou dos procedimentos, referentes à auditoria, nos limites de suas atribuições:

- Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES;
- Diretoria de Finanças e Informações de Custos – DIFIC.

4. ESCOPO DO TRABALHO

Trata-se de uma ação ordinária prevista no Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2021, cuja finalidade é averiguar o impacto das futuras aposentadorias de servidores com direito a tal benefício ou na iminência de sua aquisição, bem como analisar a legalidade da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no presente exercício, e ainda conferir os controles dos lançamentos de direitos, vantagens e benefícios dos servidores.

A finalidade da auditoria em comento compreende a análise de conformidade das regras previstas nas Legislações Federais e Estaduais atinentes à matéria.

5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

5.1 APOSENTADORIA, ABONO DE PERMANÊNCIA E QUADRO DE SERVIDORES DO TJ

5.1.1 Breve Histórico

Entendemos por aposentadoria o ato na qual uma pessoa deixa de trabalhar ativamente para passar a última etapa de sua vida de maneira descansada e livre. A aposentadoria é entendida hoje em dia como um direito de todo trabalhador, uma vez que implica a prevenção social de investir dinheiro para o futuro, ação em que o Estado é responsável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Até pouco tempo atrás, a aposentadoria entendida de hoje em dia não existia e de fato as pessoas que não tinham recursos ou capacidade de economia deviam trabalhar até o último momento de suas vidas. A possibilidade de se aposentar e desfrutar a última etapa da vida de maneira tranquila era sempre um privilégio de poucos. No entanto, graças à luta dos trabalhadores, do Estado, a fins do século XIX e durante o XX reconheceram a aposentadoria como um direito imutável e inalienável de todos os trabalhadores.

A Aposentadoria é a remuneração que um contribuinte recebe após concluir algum requisito mínimo relacionado à sua profissão. Comumente, o contribuinte se afasta do mercado de trabalho após se aposentar, embora possa continuar exercendo atividade dependendo do caso previsto excepcionalmente na Constituição Federal. A aposentadoria visa amparar pessoas que não possuem mais condições de estarem em atividade, protegendo o cidadão de uma vulnerabilidade social.

No âmbito da União, a disposição vigente da Constituição Federal é no sentido de se conceder aposentadoria voluntária aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, conforme art. 40, §1º, III, da Carta Magna. Ressalva-se aqui os ocupantes de cargos excepcionados pela CF/88, e os sujeitos às regras de transição.

De outro lado, no que se refere ao abono de permanência, o §19 do art. 40 da CF/88 prevê que “observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”.

Em auditoria realizada na Folha de Pagamento, no exercício de 2018, restou identificado que até o final de 2019 teríamos 96 (noventa e seis) servidores aptos a solicitar aposentadoria por tempo de contribuição, como se observa do evento nº 0359764 do processo nº 0001434-93.2018.8.01.0000.

Na auditoria de pessoal realizada no ano de 2019, a AUDIN constatou que, do montante elencado acima, até o mês de novembro/2019, 25 (vinte e cinco) servidores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

se valerem do direito que lhes foi garantido constitucionalmente e efetuaram o pedido de aposentadoria.

Na presente auditoria de 2021, a DIPES apresentou relatório onde constam 42 (quarenta e dois) servidores recebendo abono de permanência (evento nº 1085124).

De outra feita, a DIPES informou que não é possível relacionar o quantitativo de servidores que terão direito a receber o abono de permanência nos próximos 03 (três) anos, pois o Sistema ADMRH ainda não possui ferramenta que possibilite tal previsão.

Sendo assim, nota-se que muitos servidores usufruíram o direito de se aposentar, bem como se constata que o setor de recursos humanos não possui um planejamento efetivo de quantos servidores obterão direito ao abono de permanência e poderão conseqüentemente optar pela aposentadoria.

O Tribunal de Justiça consta com 1.486 (mil, quatrocentos e oitenta e seis) servidores lotados em seu quadro atual, dentre efetivos, ad nutum, colaboradores e diversos, conforme relação apresentada pela GECAD-PAG (evento nº 1086078).

Entretanto, verificamos que 1.305 (mil, trezentos e cinco) cargos estão vagos no Tribunal, dentre analistas judiciários (750) e técnicos judiciários (555), o que demonstra a situação quantitativa deficitária de servidores para atender a contento a demanda da instituição.

Por fim, cumpre registrar que não há concurso público com candidatos selecionados aptos a ocuparem os cargos vagos por aposentadorias. Fato que pode causar impactos negativos na força de trabalho do Tribunal de Justiça.

5.1.2 Achados

Em Análise realizada por esta auditoria constatou-se que:

- a) Não há planejamento efetivo para identificar quantos servidores terão direito ao abono de permanência nos próximos anos.
- b) Existe considerável número de servidores (42) recebendo abono de permanência, podendo acarretar ulterior paralisação/ineficiência nas atividades de determinada unidade do Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- c) Há inexistência de concurso público para ocupar os cargos vagos decorrentes de aposentadoria.

5.2 LEGALIDADE DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AOS MAGISTRADOS

5.2.1 Breve Histórico

Em relação à concessão e ao pagamento de diárias a Magistrados e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o art. 3º da Resolução nº 152/2010 estabelece alguns requisitos obrigatórios, dentre eles a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada (inciso IV).

Nesses termos, cumpre registrar que é incontroverso que o pagamento de diárias ocorre por dia de afastamento da sede do serviço, sendo, por isso, necessária a comprovação do deslocamento com o escopo de se verificar o período de afastamento.

De outro lado, a Portaria nº 712/2020 - Presi, em seu art. 2º, XI, e a Portaria nº 1406/2020 - Presi, em seu art. 2º, VII, determinam “a suspensão do pagamento de diárias, salvo deliberação expressa da presidência”.

Sendo assim, observo que todas as propostas de viagens devem ser submetidas à presidência de imediato, já que a priori o pagamento de diárias está suspenso.

Averiguando a demanda em espécie, a DIFIC enviou à AUDIN o Relatório das Diárias concedidas aos servidores e aos magistrados no período de janeiro a outubro de 2021, e restou identificado em todos os processos a autorização da presidência para a viagem pleiteada.

Além disso, a equipe de Auditoria observou que 06 (seis) processos (0006487-50.2021, 0005444-78.2021, 0001638-69.2020, 0004903-45.2021, 0004061-65.2021 e 0003712-62.2021) solicitados para análise não foram encaminhados pela DIFIC, mas com base no relatório de diárias não há indícios de eventual pagamento indevido.

Cumpre registrar que observamos nos processos encaminhados que outros empenhos foram realizados no período de janeiro a outubro de 2021, não constantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

no relatório de diárias apresentado pela DIFIC, referentes ao mesmo deslocamento, mas com credores diferentes. Nesse caso, também não encontramos indícios de eventual pagamento indevido.

De outro lado, a equipe de auditoria constatou inicialmente inconsistências apresentadas nos empenhos 573 e 580, bem como nos empenhos 576 e 583, todos do processo 0004479-03.2021.8.01.0000, envolvendo o mesmo período de deslocamento. E, que não constava anulação dos empenhos 573 e 576 ou eventual devolução de valores.

Após emissão do relatório técnico preliminar de auditoria, a GEEEXE informou que realmente não houve anulação dos empenhos 573/2021 e 576/2021, mas depois da produção destes empenhos se observou erro material, sendo corrigido logo após com a emissão de novas Portarias com o período designado nas Propostas de Viagens.

Assim, foram confeccionados novos empenhos relativos ao pagamento da diferença já efetuada nos empenhos anteriores (relativo ao período de 13 a 14/08/2021), e considerando o período correto de 12 a 16 de agosto do corrente ano, sendo elaborados os empenhos 2021/580 e 2021/583.

Por fim, a GEEEXE esclareceu que, apesar dos equívocos nos textos das portarias de deslocamentos, os pagamentos das diárias relacionadas aos empenhos 573/580 e 576/583 foram realizados em conformidade com a legislação.

Dessa feita, restaram esclarecidos para esta equipe de auditoria os equívocos mencionados nos textos das portarias de deslocamentos referentes aos empenhos elencados acima, observando-se que o valor descrito nos empenhos 580 e 583 são concernentes apenas a 03 (três) diárias, já que houve o pagamento de 01 (uma) diária e meia nos empenhos 573 e 576.

Portanto, nota-se que o segundo pagamento realizado aos credores foi apenas da diferença do mesmo período de deslocamento (12 a 16/08/2021), não havendo qualquer ilegalidade.

Quanto ao processo nº 0004779-03.2021.8.01.0000 descrito no relatório preliminar, constatamos que houve erro na anotação de seu número, pois se trata do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

processo nº 0004479-03.2021.8.01.0000. Porém, não ocorreu prejuízo na análise da GEEEXE.

5.3 CONTROLE DO LANÇAMENTO DE DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

5.3.1 Breve Histórico

Inicialmente cumpre ressaltar que, em auditorias pretéritas, a equipe da AUDIN constatou a Diretoria de Gestão de Pessoas trabalhando com diversos Sistemas Informatizados, não havendo a unificação dos dados. No Sistema Principal tínhamos uma visível falta de alimentação de dados dos servidores, onde se evidenciava ausência de alguns documentos como portarias, memorandos e certidões, e dificultava ou impossibilitava a realização de controles mais precisos sobre a vida funcional dos servidores.

Recentemente, o Tribunal de Justiça adquiriu o sistema da THEMA e todos os dados constantes em sistemas paralelos foram migrados para um único sistema.

A GECAD-PAG informou nessa auditoria que todos os direitos, vantagens ou benefícios dos servidores são extraídos via sistema de RH e Folha de Pagamento ADMRH THEMA.

Dessa sorte, embora o novo sistema não esteja completo, pois como foi informado pelo setor de RH, o Sistema ADMRH não possui a ferramenta para planejamento futuro de servidores que terão direito a se aposentar ou receber o abono de permanência, ainda assim observamos as vantagens e transparência dos dados funcionais dos servidores trazidos pelo novo sistema.

Por conseguinte, a equipe da AUDIN fará posteriormente outras fiscalizações quanto a essa matéria, a fim de contribuir com alguns ajustes que se mostrarem eventualmente necessários nesse sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN vem propor as seguintes recomendações:

6.1 Recomenda-se que a DIPES realize planejamento efetivo para identificar quantos servidores terão direito ao abono de permanência nos próximos anos.

6.2 Recomenda-se que o Tribunal faça concurso público para Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários, ainda que seja para cadastro de reservas de forma imediata, com a finalidade de suprir anteriores e ulteriores cargos vagos decorrentes de aposentadoria ou outro motivo legal.

7. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos elencados na Matriz de Procedimentos, necessários à realização da Auditoria, na área de pessoal, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, sendo aplicada à legislação pertinente, temos o seguinte:

- 1.** Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para que seja tomado conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Auditoria Interna - AUDIN, referentes à Auditoria de Pessoal;
- 2.** Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- 3.** Encaminhe a tomada de decisão aos setores competentes, para que estes as adotem conforme cronograma proposto por Vossa Excelência;

- 4.** Após o envio das decisões tomadas pela Presidência aos setores competentes, que as mesmas venham a ser comunicadas também à Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, para que possamos efetuar junto às unidades administrativas, o monitoramento da implementação das recomendações, acatadas por Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 16 de dezembro de 2021.

Rodrigo Roesler
Auditor Chefe